



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº .061/2023

EMENTA: CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES E CUIDADORES DE ANIMAIS MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º A presente lei cria o cadastro municipal de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no município de Rio das Ostras.

Art. 2º Para efeitos desta lei entende-se por cuidadores e protetores, toda a pessoa física que, de forma frequente, acolha animais domésticos comunitários (cães e gatos), recolhendo-os das ruas, providenciando sua alimentação, cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, bem como procedendo aos meios necessários para a devida adoção ou reinserção do animal ao local de procedência.

Art. 3º O cadastro do protetor ou cuidador será realizado junto à Coordenadoria Especial de Proteção Animal ou órgão equivalente por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento de identidade com foto;

II - Comprovante de residência no município de Rio das Ostras atualizado;

III - Carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante no município de Rio das Ostras que ateste conhecer pessoalmente o protetor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade;

IV - Dados completos do local de acolhimento dos animais;



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



VI- Declaração emitida por veterinário atuante no Município de Rio das Ostras, declarando que são praticadas pelo protetor ou cuidador os atos previstos no art. 2º desta lei.

Art. 4º O cadastro dos protetores ou cuidadores junto à Coordenadoria Especial de Proteção Animal ou órgão da administração pública equivalente tem como finalidade possibilitar o recebimento de benefícios de programas públicos gratuitos oferecidos pelo Município de Rio das Ostras, relativos aos processos de castração dos animais (cães e gatos) que estejam sob os cuidados dos protetores ou cuidadores.

Art. 5º Os protetores ou cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso os documentos sobre o tratamento e procedimentos realizados, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal para eventuais inspeções de rotina por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo Único. Os registros a que se referem este artigo deverão ser disponibilizados para consulta sempre que solicitados pela Coordenadoria Especial de Proteção Animal ou órgão da administração pública equivalente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2023.

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vereador-autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Justificativa

É sabido que o Poder Público não dispõe de recursos suficientes para o resgate de animais de ruas, abandonados ou em situação de risco, ficando os cuidadores ou protetores responsáveis, voluntariamente, por acolhê-los, tratar e alimentar esses animais.

O objetivo do presente projeto de lei é criar um cadastro que possibilitará às pessoas que prestem esse relevante serviço voluntário ter acesso, de forma facilitada, aos programas públicos de castração e outros que surgirem.

É importante que se facilite o trabalho dos cuidadores ou protetores, pois quanto mais encontrarem facilidade para realizá-lo, o farão em maior quantidade, diminuindo as zoonoses e, conseqüentemente, trazendo benefícios à saúde pública, o que beneficia a população e o próprio Poder Público.

Vale ressaltar que a Lei Estadual nº 8145/2018 garante em seu art. 3º que todos os animais existentes no País estão sob a tutela do Poder Público, sendo a responsabilidade de apoiar o cidadão protetor o mínimo que deve ser realizado.

O art. 16, parágrafo terceiro da mesma lei corrobora que a responsabilidade pelas políticas públicas em prol dos animais é de competência do Governo do Estado e dos Municípios, sendo mandamento legal a criação de um programa de controle populacional de cães e gatos. Esse programa só será efetivo se soubermos onde estão os protetores, do que precisam e como ajudá-los.

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vereador-autor